

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 09 de 1997
Em 23 de 09 de 1997
Problema



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 852/97

ESTADUALIZA A ESTRADA QUE
INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE
BARRA DE SANTANA E BOQUEIRÃO
E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica estadualizada a estrada vicinal que interliga a sede do Município recém emancipado de Barra de Santana a sede do Município de Boqueirão, neste Estado.

Art. 2º - A responsabilidade de manutenção, conservação e segurança da estrada de que trata o "caput" acima, ficará a cargo do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1997.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 24 de 09 de 1997
P/C. Adnan
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

Ainda formada por chão de terra batida, sem os equipamentos modernos de segurança e sinalização, a estrada mencionada neste Projeto de Lei carece de investimentos, que não podem ser concretizados a continuar sob o controle municipal, posto que os dois municípios que são interligados por ela não apresentam situação econômico-financeira para levar adiante, por exemplo, um projeto de asfaltamento. Isto posto, estamos cientes do acatamento deste Projeto de Lei, que põe a estrada sob a gerência do Estado, proporcionando assim a otimização de sua conservação e manutenção, além da segurança, em benefício de seus transeuntes - incluindo produtores rurais da região, que utilizam a estrada para escoamento de seus produtos para os centros comerciais.

João Paulo Barbosa Leal
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 15/102 Sob Nº 852/97
Em, 23 / 09 / 97


Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de / /
M. / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

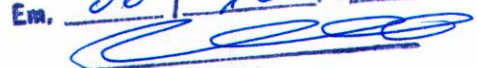
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 25 / 09 / 97


Secretaria Legislativa

Designo como Relator
o Deputado Tarcísio Teófilo
Em, 06 / 10 / 97


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

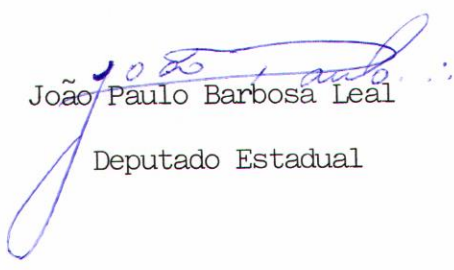
Ofício nº 84

João Pessoa, 10 de outubro de 1997

Sr. Presidente:

Pelo presente solicito a V. Ex^a a
suspensão da tramitação de cinco projetos de lei de minha autoria, cuja nu
meraçoão relato a seguir: 852/97; 854/97; 831/97; 830/97; 829/97.

Atenciosamente,


João Paulo Barbosa Leal

Deputado Estadual

*Delib.
E 21/10/97.
[Signature]*

Ao

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Deputado Zenóbio Toscano

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 852/97
Estadualiza a Estrada que interliga
os Municípios de Barra de Santa-
na e Boqueirão e determina ou-
tras providências.

AUTOR : O Exmo. Sr. Deputado João Paulo
RELATOR : O Exmo. Sr. Deputado Tarcizo Telino

PARECER Nº 315/98
I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 852/97, de autoria do nobre Deputado João Paulo, que “Estadualiza a Estrada que liga Barra de Santana e Boqueirão e determina outras providências”.

Em sua justificativa o autor da proposição afirma que a estrada, ainda formada por chão de terra batida, sem os equipamentos modernos de segurança e sinalização, a estrada mencionada, carece de investimentos, que não podem ser concretizados, a continuar sob o controle municipal, posto que os dois municípios que são interligados por ela, não apresentam situação econômico-financeira para levar adiante, por exemplo, um projeto de asfaltamento. Isto posto, estamos cientes que esta Casa Legislativa dará o aval para que se coloque a estrada sob a gerência do Estado, proporcionando assim a otimização de sua conservação e manutenção, além da segurança, em benefício de seus transeuntes – incluindo produtores rurais da região, que utilizam a estrada para escoamento de seus produtos para os centros comerciais.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega a esta Relatoria o Projeto de Lei Nº 852/97, de autoria do nobre Deputado João Paulo, para análise e posterior parecer.

A proposição adentra na questão do **erro formal** de iniciativa, no aspecto fundamental, de que legisla o parlamentar sobre assunto que foge a este mister, a sua competência constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

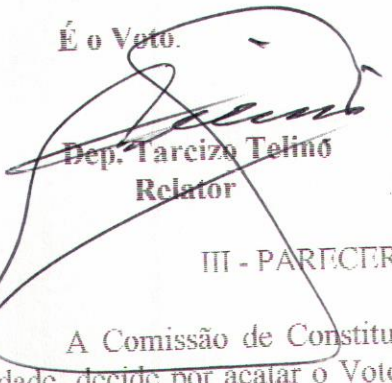
2.

O Projeto de Lei envolve questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um **bem público**, pertencente ao Município que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e, para respaldar esse entendimento, abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, **Hely Lopes Meireles**, que diz o seguinte:

“ As **estradas de rodagem** compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, áreas essas pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói, como elementos integrantes da via pública. Tais áreas, pertencem ou não originariamente ao Poder Público que as utiliza como rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas ao domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irreivindicáveis por seus primitivos proprietários”.

Face as circunstâncias acima eivadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, por tornar-se um flagrante erro formal de iniciativa, onde declaro o meu Voto pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 852/97, por entender tratar a proposição, sobre competência peculiar do Chefe do Poder Executivo local.

É o Voto.


Dep. Tarcizo Telino
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plena capacidade, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Tarcizo Telino, pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 852/97, de autoria do insigne Deputado João Paulo, que “Estadualiza a estrada que interliga os Municípios de Barra de Santana e Boqueirão e determina outras providências”.



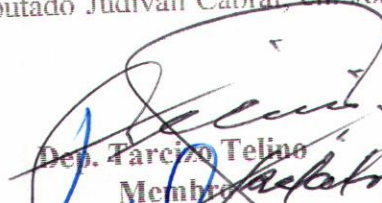
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

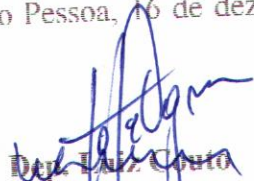
.3.

É o Parecer.

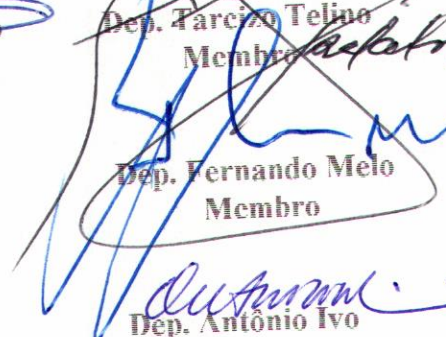
Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, Mini-Plenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 16 de dezembro
de 1997.


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente


Dep. Tarcizo Telino
Membro


Dep. Luiz Couto
Membro

Dep. Vital Filho
Membro


Dep. Fernando Melo
Membro

Dep. João Paulo
Membro


Dep. Antônio Ivo
Membro

ESM/CTI/CCJR.